LEI Nº 777

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5°. Em atendimento ao disposto no artigo 165, § 8º e no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5°. Em atendimento ao disposto no artigo 165, § 8º e no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
>
> I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:
>
> c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme art.43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de agosto de 2025.

Jose Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal

LEI Nº 778

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADOES DO POVOADO DE PAU D´ARCO - ACMPP, pessoa jurídica cadastrada junto ao CNPJ sob nº 13.905.732/0001-72, de acordo com o disposto do Artigo 76 da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, bem como a Lei Orgânica do Município de Central/Ba"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Central aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Central - Bahia, através do Poder Executivo, autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADOES DO POVOADO DE PAU D´ARCO - ACMPP, pessoa jurídica cadastrada junto ao CNPJ sob nº 13.905.732/0001-72, o imóvel abaixo especificado.

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 5.724,90 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelo setor de Tributário do Município de Central.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei;

b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei;

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta do Artigo 76, § 6º da Lei nº 14.133/21, bem como em razão do constante na Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Central – Bahia, 20 de agosto de 2025.

Jose Wilker Alencar Maciel

PREFEITO MUNICIPAL